



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
067/AJBS/CGM/2020
SOBRE AS CONTAS ANUAIS
DE GOVERNO
- Exercício de 2019 -**

Porto Velho/RO, maio de 2020



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTAS DA GESTÃO 2019

Hildon de Lima Chaves
Prefeito de Porto velho

Patrícia Damico do Nascimento Cruz
Controlador Geral do Município

Análise de Prestação de Contas:

Auditor Jeoval Batista da Silva
Cad. 144246



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município (CGM), Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Art. 74, da Constituição da República, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/00, Art. 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64, e Art. 73 da Lei Orgânica Municipal, tendo, dentre outras atribuições, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o Relatório de Controle Interno sobre Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019.

Este relatório, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, constitui peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas do Prefeito do Município de Porto Velho, exigida por meio da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004 (Art. 11, inciso VI), e conforme disposto no Regimento Interno desta Controladoria Geral do Município - CGM, Art. 10, Inciso IX do Decreto nº 9.693/2005 e Lei Complementar nº 154/1996, art. 35, parágrafo único c/c artigo 9º, inciso III.

Este documento será apresentado pelo Senhor Prefeito à Câmara Municipal de Porto Velho e, concomitantemente, encaminhado via SIGAP ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

Este relatório analisa a execução orçamentária e emite opinião sobre a regularidade para a determinação quanto a aprovação ou reprovação das contas de governo, quais sejam:

- a) Limites da Despesa com Pessoal;
- b) Limites de Endividamento em relação à RCL, Operações de Crédito
- c) Restos a Pagar e sobre os Limites Constitucionais
- d) Receita, renúncia de arrecadação e dívida ativa;
- e) Conformidade da criação de créditos adicionais e realocações orçamentárias;
- f) Índices mínimos aplicados com ações e serviços públicos de saúde;
- g) Índices mínimos aplicados com manutenção e desenvolvimento da educação pública;
- h) Repasse de duodécimo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os exames foram realizados em consonância com as normas e legislações correlatas, com análise dos registros e documentos contábeis e financeiros disponibilizados a este Órgão de Controle Interno.

2. DOS TRABALHOS DA ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 70 e 74, assim dispõe:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e **pelo sistema de controle interno de cada Poder.***

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:***

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nos termos da Lei nº. 154, de 26 de julho de 1996, em seu Art. 35, parágrafo único, as Contas do Governo consistirão nos balanços gerais do Município e no relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo municipal acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do Art. 165, da Constituição Federal.

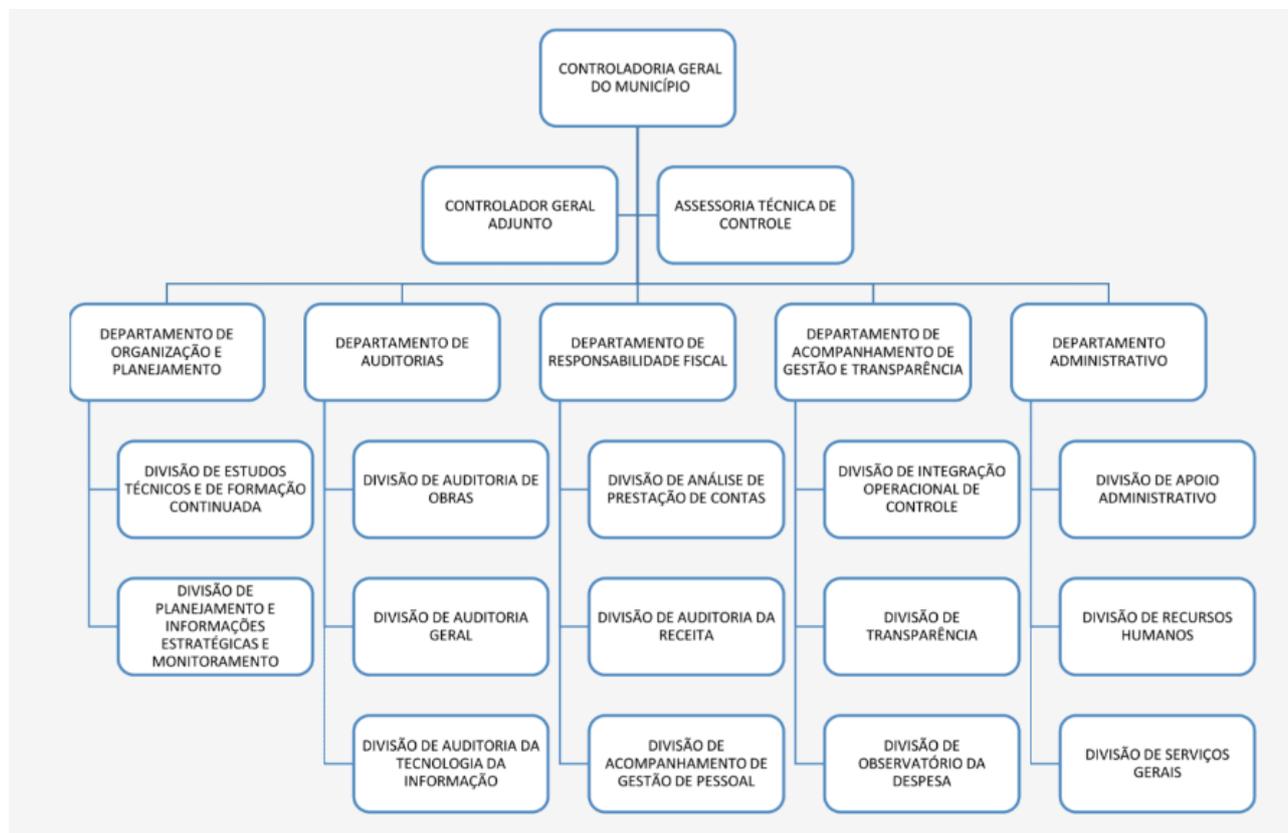


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na elaboração deste relatório foi observado o disposto na Instrução Normativa n.º 13/TCER-2004, que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios em seu inciso VI do Art. 11º:

Art. 11. Os Prefeitos Municipais deverão apresentar ao Tribunal de Contas: VI - a Prestação de Contas Anual, até 31 de março do ano subsequente, se outro não for o prazo estabelecido nas Leis Orgânicas Municipais, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64, Art. 101, observadas as alterações e a legislação pertinente.

É relevante constar que a Controladoria Geral do Município passou por uma reorganização administrativa no exercício de 2017, através da Lei Complementar n.º 648, de 06 de janeiro de 2017, alterado pela lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017. Com a nova estrutura administrativa, a Controladoria Geral do Município passa a ser composta conforme organograma abaixo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos do Art. 76 da Lei Complementar nº 689/17, incube a Controladoria Geral do Município conforme segue:

Art. 76. À Controladoria Geral do Município compete:

I - Avaliação do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual da execução de programas de governo municipal e dos orçamentos do Município;

III - Auditoria interna dos órgãos da administração direta e indireta;

IV - Outras atividades regulamentadas por ato do chefe do poder Executivo Municipal;

V - Controle interno.

Neste sentido, com fulcro nas disposições legais e com a finalidade de orientar a emissão do Certificado de Auditoria, em atendimento a Lei Orgânica Municipal, Art. 43 e Lei Complementar Estadual nº 154/1996, Art. 47, inciso I, apresenta-se o presente Relatório de Controle Interno, o qual é parte integrante da prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2017.

2.1. DO ESCOPO DOS TRABALHOS

No escopo dos trabalhos abordados neste relatório foram mantidas as diretrizes realizadas em exercício anterior, adicionando-se ao rol de itens acima a verificação do cumprimento das determinações do Acórdão APL-TC 00484/16/TCE/RO.

Salientamos que a realização de auditorias é fundamental para a busca de evidências que sustentem a opinião desta Controladoria sobre as atividades desenvolvidas pela Administração, sendo peça instrutória e diretiva o Plano de Avaliação da Execução de Programa de Governo – PAAPG, aprovado conforme Portaria nº 048/CGM/2018, publicada no DOM nº 2349, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

06/12/2018, estabelecendo foco nas auditorias de desempenho para a realização no decorrer do ano de 2019.

Em síntese, o Plano de Avaliação de Programas de Governo – PAAPG aprovado anteriormente, foi reduzido objetivando adequar a meta à capacidade operacional desta Controladoria, devido à necessidade de remanejar pessoal para a execução dos seguintes trabalhos:

1. Auditoria dos Cargos em Comissão – demanda do MP/RO;
2. Auditoria da Acumulação Inconstitucional – demanda do TCE/RO;
3. Auditoria da Gratificação de Incentivo – demanda do Gabinete do Prefeito;
4. Auditoria das Ações Públicas de Caráter Social nos Distritos – demanda do TCE/RO;
5. Auditoria de Horas Extras na SEMUSA – demanda do TCE/RO;
6. Auditoria de Plantões Extras na UPA zona leste – demanda do TCE/RO;
7. Auditoria de Adequações das Unidades Escolares – demanda do TCE/RO;
8. Auditoria Contábil, Financeira Patrimonial e de Pessoal da EMDUR – demanda do Conselho de Administração da EMDUR;
9. Acompanhamento da Implementação de Ajustes no Portal da Transparência – demanda do TCE/RO;
10. Acompanhamento da Implantação da Ordem Cronológica de Pagamentos – demanda do TCE/RO;
11. Acompanhamento da Implementação de Providências sobre Auditoria do Transporte Escolar TCE/RO que teve como principal foco a atendimento das demandas principalmente nos processos judiciais;
12. Acompanhamento do Cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação – demanda do TCE/RO;
13. Atendimento às constantes demandas da Ouvidoria de Contas – demanda do TCE/RO.

Contudo, considerando a necessidade de ajustar o planejamento da execução das auditorias de avaliação de programa de governo, limitando a capacidade operacional desta Controladoria, as metas de execução de auditorias de programa de governo citadas foram feitas adequações para realizar a meta programada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, a avaliação do PPA ficará restrita a exposição dos dados constantes no Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – SIMPLAG¹ e no Relatório Circunstanciado de Atividades – ambos documentos já constantes na prestação de contas - sem nossa emissão de opinião a respeito.

2.1.1 Decisão Monocrática – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

A Corte de Contas do Estado solicitou por meio da Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 00172/17, que esta Controladoria atuasse na fiscalização de atos e contratos, em possível acumulação ilegal de cargos públicos e supostas irregularidades na escala de plantões extras na Secretaria Municipal de Saúde, apurando os fatos e propondo medidas corretivas, bem como, acompanhar a efetividade das ações adotados pelos gestores, para estancar as eventuais falhas e apurar as responsabilidades.

Em atendimento a citada decisão, a Controladoria Geral do Município autuou processo nº 03.00122-00/2017, para apurar e acompanhar as irregularidades, bem como, apresentar as medidas saneadoras, e que teve ações também no exercício de 2019.

Durante o exercício de 2019 foram adotadas medidas de continuidade da auditoria junto à SEMUSA, com reiteradas visitas e solicitação de documentos. Ocorre que em razão da paralisação das atividades desta Controladoria decorrente da COVID-19 os documentos para evidenciação estão sob a guarda dos departamentos respectivos pelas informações como por exemplo a ASTEC e DOP que ainda não retornaram para informar o status da informação solicitada ou processadas para fins de cumprimento da demanda oriundo do TCE-RO, o que certamente deverá ser informado durante o exercício de 2020.

2.2. DA REMESSA DE DOCUMENTOS

O Decreto Municipal nº 16.222 de 10/10/2019, o qual dispôs sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019, estabeleceu em seu Art. 13, que a Coordenadoria Municipal de Contabilidade – CMC/SEMFAZ, deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município a Prestação de Contas Consolidada do Município de Porto Velho do Exercício de 2019, em prazo improrrogável até 25/03/2020, para emissão de relatório e certificado de auditoria nos

¹ Documento que integra o Relatório de Avaliação do PPA, Anexo III.1 – Avaliação Quantitativa (Realização Física e Financeira) de Programas e Ações e Anexo III.2 – Avaliação Qualitativa de Programas e Ações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

termos do disposto no Art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, para envio o TCE-RO até **29/05/2020**.

A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhou tempestivamente o Ofício nº 081/2020/DEC/SUFIN/SEMFAZ de 10/03/2020 recebido na Controladoria Geral do Município em 12/03/2020 e eletronicamente na mesma data, apresentando para apreciação e análise a prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Porto Velho relativo ao exercício financeiro de 2019, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado no curso SIGAP Corporativo – Recepção de Dados.

2.3 DA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Composto por diversos demonstrativos, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme a Lei nº 101/2000, em seu Art. 52 será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – exercício 2019	
1º Bimestre	28/08/2019
2º Bimestre	23/08/2019
3º Bimestre	16/08/2019
4º Bimestre	23/09/2019
5º Bimestre	Sem comprovação
6º Bimestre	Sem comprovação

Pode-se observar que a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, não ocorreu de forma tempestiva, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Registre-se ainda que não foi enviada nenhuma comprovação de publicação do RREO dos 5º e 6º bimestre de 2019, revelando irregularidade merecedora de justificativa.

3. DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

3.1. ORÇAMENTO

O orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2019, aprovado pela Lei n.º 2.560, de 19 de dezembro de 2018 foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 128 da Lei Orgânica do Município, observados os objetivos e prioridades da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração Pública Municipal constante da Lei de Diretrizes Orçamentária n.º 2.531, de 29 de junho de 2018, e em consonância com a Lei n.º 2.470, de 19 de dezembro de 2018.

A Lei Orçamentária Anual n.º 2.560/18 estimou as receitas e fixou as despesas para o exercício 2019 em R\$ 1.439.987.377,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais), compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme valores abaixo:

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – exercício 2019				
Descrição	Estimativa da receita		Fixação da despesa	
	Valor	AV%	Valor	AV%
Orçamento Fiscal	943.260.014,00	65,50%	930.637.489,00	64,63%
Orçamento Seguridade Social	496.727.363,00	34,50%	509.349.888,00	35,37%
Total	1.439.987.377,00	100,00%	1.439.987.377,00	100,00%

Fonte: LOA n.º 2.560/18.

3.1.1 Resultado Orçamentário

A execução orçamentária pode ser demonstrada da seguinte forma:

Receitas consolidadas – exercício 2019			
Descrição	Previsão atualizada	Receita realizada	Excesso ou insuficiência de arrecadação
Receitas correntes	1.487.608.801,43	1.515.805.525,03	28.196.723,60
Receitas de capital	37.085.730,00	8.325.465,50	-28.760.264,50
Total	1.524.694.531,43	1.524.130.990,53	-563.540,90

Fonte: Balanço Orçamentário 2019

Constata-se pelos dados do balanço orçamentário consolidado que a arrecadação da receita, no exercício de 2019, manteve-se abaixo da previsão atualizada, ou seja, uma insuficiência de arrecadação que representou menos de 0,05% do total previsto.

De acordo com o balanço orçamentário, as participações mais expressivas no conjunto das receitas foram as receitas tributárias, de contribuições e transferências correntes, que representaram 92,32% do total realizado (R\$1.197.981.613,94).

Despesa Consolidada - exercício 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Descrição	Dotação atualizada	Despesa Empenhada	Economia ou excesso da despesa
Despesas correntes	1.415.170.463,67	1.352.403.165,84	62.767.297,83
Despesas de capital	226.081.525,73	136.261.170,57	89.820.355,16
Reserva de contingência	0,00		0,00
Total	1.641.251.989,40	1.488.664.336,41	152.587.652,99

Fonte: Balanço Orçamentário consolidado 2019.

Observa-se que a despesa executada de R\$ 1.488.664.336,41 (hum bilhão quatrocentos e oitenta e oito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) foi menor que a despesa prevista de R\$ 1.641.251.989,40 (hum bilhão seiscentos e quarenta e um milhões duzentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), apresentando uma economia de despesa na ordem de R\$152.587.652,99.

O Resultado da Execução Orçamentária em 2019 foi obtido pelo confronto entre a receita arrecadada de R\$1.515.805.525,03 e a despesa empenhada de R\$1.352.403.165,84, resultando no superávit na realização da receita na ordem correspondendo a R\$ 35.466.654,12.

3.1.2 Orçamento, créditos adicionais e realocações

Lei de Diretrizes Orçamentária n.º 2.531, de 29 de junho de 2018 em seu Art. 19 estabeleceu o percentual de até 20% para realocações orçamentárias, **não incidindo sobre o percentual** as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias conforme preconiza em seu parágrafo 1º do referido artigo:

I - sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II - serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV - recursos vinculados de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências, aditivos celebrados e doações;

V - pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipal prevista no Art. 37, inciso X, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

VI - transferências de recursos, observado o inciso XII do Art. 3º desta Lei;

VII - despesas de exercícios anteriores, até o limite dos valores reconhecidos.

A LOA 2019 (Lei n.º 2.560, de 19 de dezembro de 2018) em seu Art. 6º autorizou o a abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o previsto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

As fontes de recursos para abertura de Créditos Adicionais utilizadas ocorreram conforme tabela abaixo.

Composição das fontes de recursos - 2019		
Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	115.945.243,76	27,19%
Excesso de Arrecadação	95.850.178,74	22,48%
Anulações de dotação	176.049.361,27	41,28%
Operações de Crédito	38.606.827,00	9,05%
Recursos Vinculados	-	0,00%
Total	426.451.610,77	100,00%

Fonte: Anexo TC-18 - Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias

Observa-se que foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ **426.451.610,77** (quatrocentos e vinte e seis milhões quatrocentos e cinquenta um mil seiscentos e dez reais e setenta e sete centavos), utilizando como fonte de recursos: Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e anulações de dotações orçamentárias.

Cabe citar que no Demonstrativo das alterações orçamentárias – Anexo TC 18, consta as notas explicativas referente as alterações orçamentárias, sendo que os valores das anulações estão compostos na coluna *anulação de dotação*.

Em síntese, a SEMFAZ informa que por falta de coluna específica no relatório Anexo TC-18 (Modelo do TCE-RO) para a demonstração das alterações orçamentárias efetuadas pelos Poderes Executivo (Decretos) e Legislativo (Resolução), por transposição, transferência e remanejamento de recursos, previstas no artigo 19 da Lei n.º.2.560, 19 de dezembro de 2018 (LOA 2019), as alterações estão computadas na coluna "Anulação de Dotação", sem as deduções legais previstas na LDO 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No arquivo ainda consta que os créditos adicionais suplementares abertos no exercício por meio de superávit, excesso de arrecadação e anulação de dotação parcial ou total estão autorizados no limite constante do artigo 6º da Lei nº. 2.560 de 19 de dezembro de 2018 (LOA 2019).

Do total de R\$ 176.049.361,27 (Cento e setenta e seis milhões quarenta e nove mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos) constante da coluna "Anulação de dotação", o valor de R\$ 7.310.724,94 (sete milhões, trezentos e dez mil, setecentos e vinte quatro reais e noventa e quatro centavos) são decorrentes das alterações do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores por Resolução, R\$ 27.441.028,11 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil vinte e oito reais e onze centavos) referem-se aos Créditos Adicionais por Anulação parcial ou total, e R\$ 141.297.608,22 (cento e quarenta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e oito reais e vinte e dois centavos) - este valor sem as deduções previstas na LDO e Leis Específicas (Reestruturação) referem-se às alterações orçamentárias por transposição, transferência e remanejamento de recursos, autorizados no limite constante da LDO 2018, amparado no Parecer Prévio nº 06/2010 (Processo nº. 4.171/TCER-2009).

A parcela dedutível do valor a ser considerado para definição do percentual legal previsto na LDO é de R\$141.297.608,22 (cento e quarenta milhões oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e nove centavos) que representa 8,61% do total permitido no valor de R\$413.529.520,01 (duzentos e setenta e cinco milhões doze mil quatrocentos e vinte e nove mil e sessenta centavos).

Cumprimento/Descumprimento do Limite de 20%		
Descrição	Valor	Percentual (%)
Despesa fixada na LOA/2019	1.641.251.989,40	100,00%
Créditos suplementares consolidado	426.395.610,67	25,98%
Poder Executivo	141.297.608,22	8,61%
Poder Legislativo	7.310.724,94	0,45%
Valor máximo permitido	413.529.520,01	20,00%

Fonte: Anexo TC-18

Observa-se pelos apresentados em tabela acima que o Poder Executivo conheceu o limite disposto no Artigo 6º LOA 2017 no percentual de 8,61%.

Créditos cuja origem foram o Superávit Financeiro consolidado, verifica-se que há compatibilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Descrição	Exercício 2019	Exercício anterior (2018)
Ativo Financeiro (A)	1.061.188.543,28	1.003.270.886,49
Passivo Financeiro (B)	169.725.848,47	232.715.261,79
Superávit Financeiro (A-B)	891.462.694,81	770.555.624,70

Fonte: Balanço Patrimonial

Quanto aos créditos cuja origem foi o excesso de arrecadação, observa-se na tabela abaixo que não há realização prevista, tendo em vista que no exercício de 2019 não houve excesso de arrecadação em relação aos resultados gerais, e conforme Anexo I do RREO 2017, a receita foi deficitária, atingindo o percentual de 99,96%.

Metas Fiscais da Receitas 2019		
Receitas	6º Bimestre	Percentual atingido
Prevista (atualizada)	1.524.694.531,43	99,96%
Realizada até o bimestre	1.524.130.990,53	

Fonte: Anexo12 – Balanço Orçamentário, Anexo I – RREO/LRF 2019

3.1.3 Da renúncia de arrecadação

A SEMFAZ projetou na lei orçamentária Desempenho da Arrecadação Própria – previsão *versus* realização e as Medidas de Combate à Evasão e Sonegação de Tributos Municipais no exercício financeiro de 2019.

Na análise do Relatório de Gestão não foi lançada nenhuma informação quanto ao item renúncia da arrecadação, pois não há no citado relatório a demonstração de qualquer controle efetivo quanto ao montante que de fato se renuncia em virtude das leis que tratam de incentivos fiscais no Município.

Do mesmo modo, não há no citado relatório avaliação sobre a pertinência da continuidade, redução ou ampliação dos incentivos, bem como da continuidade do cumprimento das compensações indicadas, dessa forma, opinamos que tal situação indica uma grave fragilidade no controle das renúncias de arrecadação.

Segue rol de renúncias de arrecadação prevista na LDO 2019:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

EXERCÍCIO DE 2018						
R\$ 1,00						
Título	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
ANF – Tabela B (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
IPTU	Remissão	Remissão IPTU - Lei Complementar 198/2004	1.128.920,64	1.178.028,99	1.228.801,73	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da titularidade jurídica dos imóveis; 4 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
	Isenção	Bolsa Família - Lei Complementar nº. 229/2006	24.592,48	25.614,66	26.674,58	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da titularidade jurídica dos imóveis; 4 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
	Alteração de Alíquota	Incentivos Fiscais Distrito Industrial de Porto Velho (Lei Complementar nº. 374, de 22 de dezembro de 2009)	169.484,58	200.255,29	220.190,38	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda.
	Isenção	Projeto Minha Casa, Minha Vida (Lei Complementar nº 359, de 15 de julho de 2009)	765.721,11	799.029,98	833.468,17	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parcela entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
	Alteração de Alíquota	Programa Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Lei Complementar nº. 456/2012 de alteração)	98.404,65	102.616,43	106.598,19	Aumento da base de contribuintes do ISGON, bem como da arrecadação daquele imposto, mediante incentivo para que os contribuintes adotem notas fiscais de serviços, visto que 30% do ISGON efetivamente recebido será convertido em bonificação de até 50% do
	Alteração de Alíquota	Redução do IPTU - incentivo ao pagamento com desconto - Lei Complementar nº. 198/2004.	2.991.840,00	3.121.980,00	3.256.540,00	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - E
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	30.331.861,82	31.651.297,81	33.015.468,74	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - E
ITBI	Isenção	Regularização Fundiária - L.C. nº. 300/2008	2.034.152,73	2.124.062,27	2.216.458,98	A regularização fundiária - estabelecendo a titularidade dos imóveis proprietários diretamente a cobrança efetiva do IPTU e TRSD - visto que o cadastro estará atualizado para as cobranças temporais, construídas e industriais para os casos de expropriação fiscal.
	Alteração de Alíquota	Incentivos Fiscais Distrito Industrial de Porto Velho (Lei Complementar nº. 374, de 22 de dezembro de 2009)	-	-	-	Os imóveis serão adquiridos por doação, ao não oneroso, portanto, não haverá incidência do ITBI. Logo, sem necessidade de indicar compensação.
	Isenção	Projeto Minha Casa, Minha Vida (Lei Complementar nº 359, de 15 de julho de 2009)	970.360,49	1.012.602,48	1.055.245,64	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parcela entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
ISGON	Alteração de Alíquota	Incentivos Fiscais Distrito Industrial de Porto Velho (Lei Complementar nº. 374, de 22 de dezembro de 2009)	1.624.012,44	1.831.222,90	2.033.208,12	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda.
	Isenção	Projeto Minha Casa, Minha Vida (Lei Complementar nº 359, de 15 de julho de 2009)	1.932.193,46	2.016.243,87	2.102.143,98	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parcela entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
	Redução de Base de Cálculo	Incentivo Fiscal para atividade de serviços de Diálise e Hemodiálise, exclusivamente - a que se refere o CNIC/Fiscal 8640-2053	206.272,16	215.245,00	224.522,00	Ampliação da Base de Cálculo da atividade de Serviços do segmento Hospitalar, alterando dos atuais (ano de 2015) de 70% para 75% (a partir de janeiro de 2016).
	Alteração de Alíquota	Projeto Faculdade da Prefeitura (Lei Municipal nº. 1.887, de 08 de junho de 2010)	4.630.966,40	4.832.413,44	5.040.690,48	Cancelamento de Imunidades Concedidas e ampliação da base de arrecadação do ISGON com os negócios das Instituições de Ensino Superior na base de arrecadação do imposto.
Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	16.734.936,90	17.462.906,72	18.215.558,00	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - E	

Continua

19

Continuação

TRSD	Alteração de Alíquota	Redução do TRSD - incentivo ao pagamento com desconto - Lei Complementar nº. 198/2004.	1.763.570,50	1.861.140,50	1.941.360,00	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - E
	Isenção	Bolsa Família - Lei Complementar nº. 229/2006	52.781,89	55.077,81	57.451,76	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - A Reformulação do Código Tributário do Município diferenciando a tributação diferenciada da TRSD dos estabelecimentos não residenciais; 4 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da titularidade jurídica dos imóveis; 5 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	3.997.796,65	4.171.700,80	4.351.501,11	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar 311/2008 (Novo Plano Diretor); 3 - A Reformulação do Código Tributário do Município diferenciando a tributação diferenciada da TRSD dos estabelecimentos não residenciais; 4 - Aumento da arrecadação efetiva do IPTU em decorrência da titularidade jurídica dos imóveis; 5 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
Licença de Funcionamento	Alteração de Alíquota	Incentivos Fiscais Distrito Industrial de Porto Velho (Lei Complementar nº. 374, de 22 de dezembro de 2009)	382.662,94	431.479,83	479.099,21	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda.
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	4.684.556,26	4.262.233,40	4.445.935,86	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - E
Alvará de circulação	Isenção	Projeto Minha Casa, Minha Vida (Lei Complementar nº 359, de 15 de julho de 2009)	400.751,24	418.183,91	436.207,64	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parcela entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
	Isenção	Projeto Minha Casa, Minha Vida (Lei Complementar nº 359, de 15 de julho de 2009)	780.033,66	813.966,12	849.047,01	Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parcela entre União, Estados e Municípios. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU.
Tx. Uso Bem Público	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	123.597,00	129.673,67	134.522,23	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - E
Tx. Meio Ambiente	Isenção	Implementação de nova lei de taxa de licenciamento ambiental	128.149,18	144.168,66	160.271,89	1 - Ampliação do valor das taxas pelo exercício do poder de polícia decorrente da legislação ambiental municipal;
Auto Infração - ISGON	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	10.528.802,24	10.866.909,49	11.460.445,29	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - E
Tx. Vigilância Sanitária	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	22.082,19	23.842,77	24.635,91	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - E
Tx. Averbação Demarcamento	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	26.677,30	27.827,76	29.027,57	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - E
Auto Infração - Posturas e Obras	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	794.937,96	819.680,78	854.385,22	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - E
Auto Infração - Legislação Tráfego	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	69.251,88	72.264,44	75.379,04	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - E
Auto Infração - Alvará Funcionamento	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	420.663,49	438.851,50	457.870,74	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - E
Auto Infração - Meio Ambiente	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários	615.970,31	642.768,02	670.468,19	1 - A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (pagamento na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Cormax); 2 - E
TOTAL			87.896.114,77	91.871.382,78	96.996.238,48	

LEGENDA:

TRIBUTO	NOMENCLATURA
IPTU	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ISGON	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
TRSD	Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos
ITBI	Imposto Sobre a Transmissão "Inter-vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Supercategorias de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela CHÔGSE/SP/PLA, de 4,18%, 4,42%, 4,35% e 4,31%, respectivamente para os anos de 2017, 2018 e 2019 e 2020.

Nota sobre anistia: Dívidas coletadas no Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT em 10/07/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.4 DA DÍVIDA ATIVA

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial, o total de créditos inscritos em dívida ativa em 31.12.2019 e no valor de R\$ 427.679.891,23 (quatrocentos e vinte sete milhões seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), sendo o saldo do exercício de anterior de R\$ 373.105.908,17 (trezentos e setenta e três milhões cento e cinco mil novecentos e oito reais e dezessete centavos). Sendo que foi realizado um ajuste de perdas de crédito de longo prazo, pois indica que o lançamento de redução representa a razoável certeza de perda dos valores em razão de diversos fatores como prescrição ou erro no lançamento do documento tributário para cobrança.

3.5 DÍVIDA FUNDADA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DESPESA COM PESSOAL

3.5.1 Dívida fundada

A Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outros assuntos, estipulou para os municípios o limite máximo de comprometimento para a dívida consolidada líquida.

No caso da dívida consolidada líquida, a LRF delegou o poder de fixação do limite ao Senado, o qual por meio da Resolução nº 40/2001 fixou o limite de 1,2 da receita corrente líquida.

Dívida Consolidada Líquida 2019 - Limite Legal (120%)	
Receita Corrente Líquida (a)	1.280.210.107,36
Dívida Consolidada Líquida (b)	63.292.853,17
% Limite apurado da DCL s/ RCL (c) = (b/a)	15,61

Fonte: RGF – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Observa-se pelos dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal que a Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2019 somou a ordem de R\$ 1.280.210.107,36 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões duzentos e dez mil cento e sete reais e trinta e seis centavos) e a dívida consolidada líquida perfaz o valor de R\$ 63.292.853,17 (sessenta e três milhões duzentos e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), o que evidencia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conforme valor apurado do limite de endividamento que o Município cumpriu o limite máximo de 1,2 estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Art. 3º, inciso II.

3.5.2 Operações de crédito

Com base no Demonstrativo das Operações de Crédito, anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal, verifica-se que as operações de créditos do exercício de 2019 equivalem a 0,10% (dez centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, obedecendo ao limite previsto na Resolução do Senado n. 43/2001, Art. 7º, inciso I, qual seja: 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida. Salienta-se que não ocorreram operações de crédito por antecipação da receita.

3.5.3 Despesa com pessoal

O Art. 19 da Constituição Federal dispõe que a despesa com pessoal na Administração Municipal não poderá exceder em cada período de apuração, o percentual de 60% da RCL. A seguir, são apresentados os valores da despesa total com pessoal e os percentuais dos limites de gastos.

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")	RS 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA COM PESSOAL		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	792.426.536,05	
Pessoal Ativo	687.612.713,44	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	622.407.668,00	-
Obrigações Patronais	65.205.045,44	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	104.813.822,61	-
Aposentadorias, Reservas e Reformas	78.985.673,75	-
Pensões	17.465.101,02	-
Outros benefícios Previdenciários	8.363.047,84	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	140.521.974,55	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.316.899,23	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.174.565,51	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	25.862.222,82	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	91.867.641,91	-
1/3 Férias Pessoal Ativo, Férias Indenizadas e Licença Prêmio	13.300.645,08	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	651.904.561,50	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.280.210.107,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	651.904.561,50	50,92
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	691.313.457,97	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	656.747.785,08	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	622.182.112,18	48,60

Fonte: RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Analisando o relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2019, verifica-se que o gasto com pessoal do Poder Executivo do Município de Porto Velho, atingiu no exercício financeiro de 2019, a importância de R\$ 651.904.561,20 (seiscentos e cinquenta e um milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos) seja, 50,92% (cinquenta, vírgula nove e dois por cento) da receita corrente líquida e que não se manteve dentro do limite legal permitido pela LRF.

Cabe ressaltar que foi instituído o Decreto nº 15.048, de 01 de fevereiro de 2018, estabelecendo medidas de controle das despesas do Município de Porto Velho para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 4.320/64. O citado Decreto atende ao determinante da LRF para controle da despesa com pessoal.

Nesse sentido é necessário observar o artigo 22 do diploma citado.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante já observar que o Poder Executivo Municipal adere ao objetivo maior da LRF e edita o Decreto que vem regular os procedimentos de controle com a finalidade de manter um índice adequado de despesa de pessoal.

3.6 CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (EDUCAÇÃO, SAÚDE E REPASSE AO LEGISLATIVO)

3.6.1 Educação

3.6.1.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

A Constituição Federal em seu Art. 212, estabelece que os Municípios deverão aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, registra que o município aplicou o percentual de 26,73% (vinte e seis vírgula setenta e três por cento) com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, **CUMPRINDO o percentual de aplicação mínima de (25%) disposto no Art. 212, da Constituição Federal.**

3.6.1.2 Recursos do FUNDEB

A Lei 11.494/2007, Art. 22 e Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dispõem que a parcela mínima de 60% do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB deve ser destinada à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica da rede pública.

Na análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, verifica-se a aplicação do percentual de 69,33% (sessenta e cinco vírgula zero três por cento) no FUNDEB, **atendendo ao disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 210 §2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)²
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	134.770.000,00	131.609.896,56	130.509.442,99	99,16	130.509.442,99	99,16	-
13.1-Com Educação Infantil	15.870.000,00	14.716.043,14	14.264.435,58	96,93	14.264.435,58	96,93	-
13.2-Com Ensino Fundamental	118.900.000,00	116.893.853,42	116.245.007,41	99,44	116.245.007,41	99,44	-
14-OUTRAS DESPESAS	46.105.760,00	53.434.060,83	52.013.282,04	97,34	44.813.068,60	97,34	7.200.213,44
14.1-Com Educação Infantil	1.950.627,00	1.329.263,30	780.624,00	58,73	780.624,00	58,73	-
14.2-Com Ensino Fundamental	44.155.133,00	52.104.797,53	51.232.658,04	98,33	44.032.444,60	98,33	7.200.213,44
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	180.875.760,00	185.043.957,39	182.522.725,03	98,64	175.322.511,59	98,64	7.200.213,44

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
17.1 - FUNDEB 60%	-
17.2 - FUNDEB 40%	-
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	-

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	175.322.511,59
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	69,33
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	27,63
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	3,04

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019²	

3.6.2 Saúde

A Lei Complementar nº 141/2012 dispõe em seu Art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente o limite mínimo de 15% da arrecadação dos impostos que tratam o Art. 156 e dos recursos que tratam o Art. 158 e alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do Art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde.

Na análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Serviços Públicos de Saúde por meio do Anexos 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), observa-se que o Município de Porto Velho apresentou no exercício financeiro de 2019 o índice de 21,18% (vinte e um vírgula dezoito por cento) em ações e serviços públicos de saúde, significativamente superior ao limite mínimo de 15% (quinze por cento) disposto pelo Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	275.965.594,00	289.759.685,80	282.267.752,27	97,41	276.521.101,27	95,43	5.746.651,00
Pessoal e Encargos Sociais	199.614.710,00	208.370.728,53	205.693.619,04	98,72	205.693.619,04	98,72	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	76.350.884,00	81.388.957,27	76.574.133,23	94,08	70.827.482,23	87,02	5.746.651,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.114.880,00	14.797.760,30	9.317.008,75	62,96	7.043.769,05	47,60	2.273.239,70
Investimentos	9.114.880,00	14.797.760,30	9.317.008,75	62,96	7.043.769,05	47,60	2.273.239,70
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	285.080.474,00	304.557.446,10	291.584.761,02	95,74	283.564.870,32	93,11	8.019.890,70

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV f) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IV g) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	104.658.145,00	120.315.845,61	109.529.863,88	37,56	101.509.973,18	35,80	8.019.890,70
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	80.263.180,00	92.864.822,18	87.588.645,90	30,04	80.791.574,46	28,49	6.797.071,44
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos	24.394.965,00	27.451.023,43	21.941.217,98	7,52	20.718.398,72	7,31	1.222.819,26
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	271.000,00	10.000,00	-	10.000,00	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	104.658.145,00	120.586.845,61	109.539.863,88	37,57	101.519.973,18	35,80	8.019.890,70

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	180.422.329,00	183.970.600,49	182.044.897,14	62,43	182.044.897,14	64,20	-
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	--------------	-----------------------	--------------	----------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) ⁴ - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ⁴ e ⁵	21,18
--	--------------

3.6.3 Repasses de recursos ao Poder Legislativo

O limite estabelecido pelo Art. 29-A, da Constituição Federal, promulgado por meio da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, é que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

considerando a população de Porto Velho conforme inciso IV do citado artigo, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Cabe citar que o repasse ao Legislativo, no exercício de 2019, atendeu ao disposto no Art. 168, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, sendo realizado até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento, bem como atendeu à determinação contida na Decisão Judicial, pendente de julgamento.

Foram repassados ao Poder Legislativo o valor de R\$44.744.736,00 (quarenta e quatro milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais).

Movimentação												
UG	Lanço	Data	Histórico	Credor	N.º Documento e Data	Empenho	Sub	Receita	Despesa	ContraPartida	Atributo	Valor
0001	1690	21/01/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 42 de 21/01/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
												Saldo Atual: 3.694.866,67 -
0001	3896	20/02/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 1548 de 20/02/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
												Saldo Atual: 7.389.733,34 -
0001	7290	21/03/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 4437 de 21/03/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
												Saldo Atual: 11.084.600,01 -
0001	10471	18/04/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 7731 de 18/04/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
												Saldo Atual: 14.779.466,68 -
0001	12353	22/05/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 10371 de 22/05/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
												Saldo Atual: 18.474.333,35 -
0001	17310	21/06/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 13091 de 21/06/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
												Saldo Atual: 22.169.200,02 -
0001	19221	22/07/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 15669 de 19/07/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
												Saldo Atual: 25.864.066,69 -
0001	22241	20/08/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 19032 de 20/08/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
												Saldo Atual: 29.558.933,36 -
0001	25659	20/09/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 21828 de 20/09/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
												Saldo Atual: 33.253.800,03 -
0001	28460	21/10/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 24691 de 21/10/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
												Saldo Atual: 36.948.666,70 -
0001	32324	20/11/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 27321 de 20/11/2019					6534 N/A		3.694.866,67 -
												Saldo Atual: 40.643.533,37 -
0001	32401	21/11/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 27364 de 21/11/2019					6534 N/A		203.168,00 -
												Saldo Atual: 40.846.701,37 -

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitted em: 28/06/2020 08:51:35

Estado de Rondonia

Razão de Contabilidade

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Porto Velho

Período: 01/01/2019 até 31/12/2019

Conta Contábil: 2693 REPASSE RECEBIDO

Movimentação												
UG	Lanço	Data	Histórico	Credor	N.º Documento e Data	Empenho	Sub	Receita	Despesa	ContraPartida	Atributo	Valor
0001	36202	17/12/2019	P/REPASSE RECEBIDO.P/REPASSE RECEBIDO		Documento 29900 de 17/12/2019					6534 N/A		3.898.034,63 -
												Saldo Atual: 44.744.736,00 -

3.7 RESTOS A PAGAR

Conforme a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício serão inscritas em restos a pagar, dividindo-se em processadas (despesas liquidadas, porém ainda não pagas) e não processadas (despesas empenhadas, mas não liquidadas).

Os Restos a Pagar no exercício financeiro de 2019 apresenta a seguinte movimentação.

Restos a Pagar Não Processados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)
Saldo do Exercício Anterior (R\$109.301,80 = R\$71.212.154,55)		71.321.456,35
(+) Inscrição		
(-) Baixa		71.051.801,26
Por Liquidação	42.075.558,84	
Por cancelamento	28.976.242,42	
(=) Saldo a pagar		269.655,09

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro - Anexo 12 e 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e **Relação dos Restos a Pagar - Anexo TC 10-A**

Restos a Pagar Processados		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)
Saldo do Exercício Anterior (R\$2.235.469,63 + R\$4341.686,59)		6.577.156,22
(+) Inscrição		5.008.133,58
(-) Baixa		
Por pagamento	1.292.631,07	
Por cancelamento	3.715.502,51	
(=) Saldo para o Exercício Seguinte		1.569.022,64

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro - Anexo 12 e 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e **Relação dos Restos a Pagar - Anexo TC 10-A**

Com base no Anexo TC 10-A, o Município de Porto Velho possui um saldo a pagar em 31.12.2019 de R\$ 1.569.022,64 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) em Restos a Pagar Processados e o montante de R\$ 269.655,09 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) em Restos a Pagar não processados, apresentando montante (processado+não processado) compatível com os valores registrados no balanço financeiro e Anexo TC 10-A.

Dessa forma, temos o montante de R\$ 1.838.677,33 (um milhão oitocentos e trinta e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), contra uma disponibilidade em contas bancárias na ordem de R\$ 533.300.969,17 (quinhentos e trinta e três milhões trezentos mil novecentos e sessenta e nove mil e dezessete centavos), assim, opinamos pela regularidade do quesito cobertura financeira para os restos a pagar.

4. AS AÇÕES DA CONTROLADORIA NO EXERCÍCIO DE 2019

Este Órgão de Controle Interno encaminhou os Relatórios Quadrimestrais de Controle Interno, referente ao exercício 2019 no prazo regimental.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES NAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Prestação de Contas do Exercício de 2018 estão autuadas no Processo nº 1448/2019 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e que foram aprovadas com ressalva em dezembro de 2019.

Registro que as ressalvas já foram recebidas pela Prefeitura de Porto Velho estão em fase de respostas.

6. PARTE DISPOSITIVA

6.1. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com base nas evidências de Auditoria encontradas, opinamos pela **APROVAÇÃO sem ressalvas** das Contas de Governo do Município de Porto Velho relativas ao exercício financeiro de 2019.

É o relatório.

Porto Velho, 28 de maio de 2020.

Auditor Jeoval Batista da Silva

Cad. 144246

De acordo:

Patrícia Damico do Nascimento Cruz

Controladora Geral do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Unidade Gestora: CONSOLIDADO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Exercício Financeiro: 2019

Responsável: HILDON DE LIMA CHAVES – CPF: 476.518.224-04

MANIFESTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 9º, inciso IV combinado com o artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº154/96, atesto haver tomado conhecimento do Relatório nº067/AJBS/CGM/2020 e do respectivo Parecer de Certificado de Auditoria, emitidos pela Controladoria Geral do Município, relativo a Prestação de Contas Consolidada do Município de Porto Velho, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Hildon de Lima Chaves – Prefeito do Município , CPF: 476.518.224-04.

Porto Velho, 28 de Maio 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL



RELATÓRIO 006/AJBS/CGM/2020

ÓRGÃO DE ORIGEM: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: RESPOSTA AOS APONTAMENTOS FEITOS PELO TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DE RONDÔNIA SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019.

O Município de Porto Velho protocolou regularmente a Prestação de Contas do Exercício de 2019.

Em análise preliminar do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia por meio eletrônico fez devolutiva indicando que três pontos básicos:

Unidade Gestora:
Prefeitura Municipal de Porto Velho

Prestação de Contas do Exercício:
2019

Transmitidas em:
24/06/2020 13:01:17
Pelo Auditor do TCE-RO

Documentos Obrigatórios Adicionar Documentos

1. Relatório Controle Interno.PDF
O item que trata das determinações apenas relata que as recomendações referentes ao exercício de 2018 foram recebidas e estão em fase de respostas, não opinando sobre o andamento de cada determinação. Além disso, existem determinações pendentes de exercícios anteriores, considerada não cumprida ou em andamento, conforme relato no Acórdão APL-TC 00418/19

3. Balanço Orçamentário.PDF
Ausência de nota explicativa relatando sobre o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário). Neste caso é sobre a execução, não apenas os créditos (autorizações).

6. Demonstração das Variações Patrimoniais .PDF
Ausência de detalhamento do registro de Reavaliação, Redução a Valor recuperável e Ajuste para perdas; e desincorporação de ativos. Ausência nota explicativa quanto às provisões - constituição ou reversão (saldo negativo na constituição). Conforme MCASP, algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, tendo em vista a atipicidade da movimentação.

Em sede de complemento da prestação de contas faço as manifestações.

Acórdão APL-TC 00418/19 referente ao processo 01448/19



Na parte dispositiva o Acórdão faz recomendações e determinações conforme segue:

PARTE DISPOSITIVA

21. Isso posto, em consonância com o Corpo Técnico e a manifestação da douta Procuradoria-Geral de Contas, exarada no Parecer 0392/2019-GPGMPC, da lavra da ilustre Procuradora-Geral, Dr.^a Yvonete Fontinelle de Melo, pelas razões expostas, submeto a este Egrégio Plenário o seguinte VOTO:

I - Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do município de Porto Velho, Senhor **Hildon de Lima Chaves**, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar 154/1996, em decorrência da seguinte impropriedade:

a) infringência aos itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; artigos 85, 87 e 89 da Lei 4.320/1964; e procedimentos técnicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição, em razão da divergência no valor de R\$1.663.913,95 entre o saldo apurado no Sigap Contábil para a Dívida Ativa (R\$413.420.295,05) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 411.756.381,10);

II - **Recomendar**, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do município de Porto Velho que avalie a necessidade de aprimorar as técnicas de planejamento das metas fiscais quando da elaboração/alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/STN;

III - **Determinar**, via ofício, ao Controlador do município que acompanhe e se manifeste, por meio de tópico específico a ser inserido no Relatório Auditoria Anual, quanto ao atendimento ou não das medidas adotadas pela Administração para as ações relativas aos Acórdãos: a) APL TC 00381/2017, item II, alínea “b” e “d” – Processo 01200/2012; b) APL TC 00454/2018, item III – Processo 01817/2017; e c) APL TC 00082/2019, item II – Processo 01646/2018 e informe no

Relatório Anual de Auditoria o andamento de cada ação, sendo que as não atendidas em sua completude estejam acompanhadas de justificativas e prazo de conclusão;

IV - **Determinar** ao Departamento do Pleno que reproduza mídia digital dos autos a ser remetida ao Legislativo Municipal para providências de sua alçada;

V - **Arquivar** o feito após o trânsito em julgado desta Decisão.

Quanto ao item I.a) o setor de contabilidade fez exposição com qual nos alinhamos em sede de justificativa.

Quanto ao item II, entendo que seja ação inserta no campo de atuação privativo do gestor o que impede manifestação desta Controladoria. Ressalva deve ser evidenciada para informar que caso o Chefe do Poder Executivo proceda com a avaliação, bem como determine a aplicação dos resultados decorrente da avaliação, esta Controladoria terá o dever de fiscalizar a ordem legal.

Quanto ao item III, é necessário segregar em tópicos, vez que se referem a Acórdão anteriores que foram ao longo do período sendo regularizados para fins de cumprimento orientados pelo Tribunal de Contas.

a) -APL TC 00381/2017, item II, alínea “b” e “d” – Processo 01200/2012;



Conforme recomendado no Acórdão, os itens a serem ofertada opinião são os abaixo colado extraído do Acórdão Neste Acórdão **APL TC 00381/2017**:

II - DETERMINAR:

II.1 - Ao Excelentíssimo Senhor Hildon de Lima Chaves, atual Prefeito do Município de Porto Velho-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, com Aviso de Recebimento em Mão Própria (ARMP), para que:

....

b) BUSQUE cumprir, integralmente, nas edições de leis autorizativas e Decretos de abertura de créditos adicionais, os preceitos do inciso VII, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 7º, 42 e 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964;

....

d) IMPLEMENTE, se ainda não o fez, providências visando a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, em cumprimento às determinações expostas no art. 11, da LC n. 101, de 2000, c/c o Ato Recomendatório Conjunto, firmado entre o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Rondônia;

Como se observa o Acórdão refere-se aos autos do processo que trata da prestação de contas do exercício de 2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N. : 1.200/2012/TCER (apensos n. 3.084/2010/TCER; 0754/2011/TCER; 0861/2011/TCER; 0866/2011/TCER; 1.874/2011/TCER; 0294/2012/TCER; 0295/2012/TCER; 4.545/2012/TCER; 3.228/2016/TCER; 3.911/2016/TCER; 4.003/2016/TCER; 4.154/2016/TCER; 0039/2017/TCER; 0093/2017/TCER; 0298/2017/TCER).

SUBCATEGORIA : Prestação de Contas
ASSUNTO : Prestação de Contas – Exercício 2011.
JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.
RESPONSÁVEIS : Roberto Eduardo Sobrinho – CPF n. 006.661.088-54 – Prefeito Municipal;
Maria de Fátima Ferreira de Oliveira – CPF n. 408.845.702-15 - Secretária Municipal de Educação;
Elizia Rosas de Luna – CPF n. 192.327.802-91 – Contadora;
Cricélia Froes Simões – CPF n. 711.386.509-78 – Controladora-Geral;

ADVOGADOS : Dr. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado – OAB/RO n. 004-B;
Dr. Diego de Paiva Vasconcelos – OAB/RO n. 2.013;
Dr. Márcio Melo Nogueira – OAB/RO n. 2.827;
Escritório: Machado, Nogueira e Vasconcelos Advogados – OAB/RO n. 019/2004;
Dr. Sauer Rogério da Silva – OAB/RO n. 8.095;
Dr. José Cristiano Pinheiro – OAB/RO n. 1.529;
Dra. Valéria Maria Vieira Pinheiro – OAB/RO n. 1.528;
Escritório: Pinheiro & Pinheiro Advogados Associados – OAB/RO n. 006/09;
Dr. Cássio Esteves Jaques Vidal – OAB/RO n. 5.649;
Dr. Renato Juliano Serrate de Araújo – OAB/RO n. 4.705;
Dra. Vanessa Michele Esber Serrate – OAB/RO n. 3.875;
Escritório: Esber Serrate Advogados Associados – OAB/RO n. 048/12;
Dr. Maicon Roberto Romano de Souza – OAB/RO n. 1.059-E;
Dra. Fabiane Barros Silva – OAB/RO n. 4.890;
Dr. José Dantas Ageu – OAB/RO n. 6.872;
Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

RELATOR : Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.
SESSÃO : 15ª Sessão Ordinária do Pleno, de 31 de agosto de 2017.

O TCE em sua comunicação indica que remanesce a necessidade de manifestação sobre os itens II.I b e d.

item b) BUSQUE cumprir, integralmente, nas edições de leis autorizativas e Decretos de abertura de créditos adicionais, os preceitos do inciso VII, d art. 167, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 7º, 42 e 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964

O apontamento na parte dispositiva alerta o Chefe do Executivo sobre o cumprimento dos limites dos créditos orçamentários autorizados pelas leis orçamentárias.

A atuação do Poder Executivo nos limites autorizativos é campo interno que se vincula ao princípio da discricionariedade em plena adesão à inafastabilidade do juízo administrativo dada a impossibilidade de imutabilidade do orçamento inicial projetado. É princípio da administração a dinâmica que deve comportar as necessidades prementes. A dinâmica da gestão é base necessária que justifica a autorização de alteração orçamentária por meio de decreto.

As aberturas de créditos têm seguido a regra constitucional e a lei local que trata dos planos orçamentários. O Poder Executivo justifica ao Poder Legislativo que necessita de uma margem de movimentação dentro do orçamento para possibilitar sua execução, sob pena de, não tendo a margem disponível, inviabilizar por motivo burocráticos o atendimento da política pública no cumprimento do dever institucional.

Quanto ao item d) IMPLEMENTE, se ainda não o fez, providências visando a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, em cumprimento às determinações expostas no



art. 11, da LC n. 101, de 2000, c/c o Ato Recomendatório Conjunto, firmado entre o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Rondônia;

O Município de Porto Velho já vem adotando as medidas de protesto extrajudicial como medida de busca de recuperação de créditos. Como exemplo cito a Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 779 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019, que tem assim disposto:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes - REFIS MUNICIPAL, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º A regularização de que trata o caput deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal sobre créditos, inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou a ajuizar, **com ou sem protesto extrajudicial**, relativo à anistia:

b) b) APL TC 00454/2018, item III – Processo 01817/2017; e

Neste Acórdão o Item III traz a seguinte redação:



III – DETERMINAR ao atual Prefeito Municipal de Porto Velho-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, para que:

1) Adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas nas presentes Contas:

a) Realize os ajustes necessários para sanear as distorções identificadas na auditoria quanto às informações dos Balanços que compõe a Prestação de Contas, observando o disposto nas NBC TG 23–Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, bem como demonstre em Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do exercício de 2019 os ajustes realizados;

b) Instaure, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), **rotinas de conciliação bancárias** da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos: **(a)** procedimentos de conciliação; **(b)** controle e registro contábil; **(c)** atribuição e competência; **(d)** requisitos das informações; **(e)** fluxograma das atividades; e **(f)** responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

c) Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), **rotinas de procedimentos contábeis** para registro e controle do déficit atuarial (consubstanciado na Provisão Matemática Atuarial) do Instituto de Previdência Municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: **(a)** controle e registro contábil; **(b)** atribuição e competência; **(c)** procedimentos de registro e consolidação; **(d)** requisitos das informações; **(e)** levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro; e **(f)** responsabilidades dos agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do Município de acordo com as disposições da Lei n. 4.320, de 1964, da LC n. 101, de 2000 e das demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

d) Defina, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), **manual de procedimentos contábeis** contendo no mínimo os seguintes requisitos: **(a)** atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; **(b)** procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); **(c)** procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; **(d)** políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; **(e)** procedimentos para realização de lançamentos contábeis; **(f)**



lista de verificação para o encerramento do exercício, e **(g)** definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e de elaboração das demonstrações contábeis;

e) Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), **manual de procedimentos orçamentários** contendo no mínimo os seguintes requisitos: **(a)** atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; **(b)** procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; **(c)** procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; **(d)** procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; **(e)** procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; **(f)** rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e **(g)** rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do art. 21, Parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

f) Apresente a este Tribunal de Contas, plano de ação, com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, por estar em desacordo com o art. 11, da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas:

i) Estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda;

ii) Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal;

iii) Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização;

iv) Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do Município;

v) Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

vi) Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal;

vii) Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos, adotando procedimento padrão;

viii) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;

ix) Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do



x) **Criar** indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e

xi) **Adotar** providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA n. 345 e em consonância com a Lei Federal n. 5.194, de 1966;

2) **Exortar** à Administração do Município de Porto Velho-RO que determine à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhado junto às Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações exaradas, manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração Municipal;

3) **Atentar** para o efetivo cumprimento das diversas determinações exaradas no Processo n. 4.120/2016/TCER, que versa acerca da fiscalização dos serviços de transporte escolar, a fim de corrigir as deficiências e irregularidades identificadas na gestão;

4) **Adotar** medidas para o aprimoramento do acesso e da qualidade dos serviços de saúde prestados, diante do vultoso investimento realizado na saúde, que representou, no exercício financeiro de 2016, **25,86%** (vinte e cinco, vírgula oitenta e seis por cento) do total de receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais, de modo que essa aplicação se reflita em melhoria da qualidade da saúde dos municípios;

5) **Implementar** medidas tendentes a elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB, com o estabelecimento de metas para elevação da qualidade do ensino, a ser comprovado pelo crescimento do IDEB nos anos vindouros;

6) **Envidar** esforços a fim de dar cumprimento às decisões desta Corte de Contas, ou mantê-las efetiva, em especial aquela disposta no Acórdão n. 205/2015-PLENO, exarado nos autos do Processo n. 1.595/2015/TCER, quanto à utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, sob pena de configurar descumprimento das decisões da Corte de Contas;

IV – ALERTAR o atual Prefeito do Município de Porto Velho-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei, via expedição de ofício, acerca da possibilidade de este Tribunal de Contas emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso não sejam implementadas as determinações lançadas no item III e seus subitens, deste dispositivo;

V – DAR CIÊNCIA deste *Decisum* aos **Senhores Mauro Nazif Rasul**, CPF n. 701.620.007-82, **Bóris Alexander Gonçalves de Sousa**, CPF n. 135.750.072-68, **Luiz Henrique Gonçalves**, CPF n. 341.237.842-91, ao **atual Prefeito do Município de Porto Velho-RO, ou a quem o substitua na forma da Lei**, bem como aos nobres causídicos habilitados nos presentes autos, nos termos do art. 22, da LC n. 154, de 1996, com redação dada pela LC n. 749, de 2013, via Diário Oficial Eletrônico, informando-lhes que o presente Voto, o Parecer ministerial, o Acórdão e o Parecer Prévio, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço www.tce.ro.gov.br;

Quanto ao item III.1.a, o Setor de Contabilidade já fez a devida manifestação ingressando ajustes e notas explicativas que entendemos suficientes para melhor identificação da operação contábil do orçamento realizado.

Quanto aos itens III.1.b,c,d,e o Município de Porto Velho vem empreendendo todos os esforços no sentido de integralizar os sistema de controle interno que inclui a organização e competências de elaboração de normativos por unidades integrantes do sistema.



A Lei 767/2019 foi editada no ano de 2019 e desde sua publicação a Controladoria Geral do Município tem realizado diversas ações visando implementar as regras da Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº 767, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"Institui o Sistema de Controle Interno - SCI no Município de Porto Velho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTAR:Capítulo I
PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno - SCI do Município de Porto Velho que visa assegurar maior grau de eficácia e eficiência à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O funcionamento do SCI do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, sujeita-se ao disposto nesta Lei Complementar, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município e ao conjunto de instruções normativas que comporão o Manual de Rotinas Internas.

§ 2º Na administração indireta, o Órgão Central de Controle Interno - OCCI será aquele designado na respectiva estrutura organizacional, cabendo a este todas as responsabilidades atribuídas ao SCI nesta lei.



Importante registrar que a LSCI requer nova organização institucional e que a perspectiva de adequações e consolidação deste normativo tem um horizonte de até 8(oito) anos, vez que requer não somente ajustes mais exclusão de antigas rotinas e adesão a novos procedimentos.

Dentro desta perspectiva já temos algumas normativos estabelecidos, como por exemplo a IN 006/2019 *que normativa os procedimentos de registros de receitas, despesa e movimentações financeiras para fins de elaboração da conciliação bancária das unidades da administração direta e indireta do Município*, que foi publicada no DOM 2606 em 11 de dezembro de 2019.

Nesta mesma esteira há o Decreto 15.352/2018 que estabelece o regimento interno da Controladoria Geral do Município. Este normativo, em razão da elaboração da Lei 767/2019, necessita de uma adequação para aderir a nova metodologia que coloca o órgão central de controle interno numa via de orientação e fiscalização sem ingresso necessário nos processos de despesa.

Quanto aos itens III.1.f, é necessária uma revisitação ao artigo 11 da LRF:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Também é necessário colar a determinação:

f) Apresente a este Tribunal de Contas, plano de ação, com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, por estar em desacordo com o art. 11, da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas:

i) Estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda;

ii) Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal;

iii) Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de



forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização;

iv) Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do Município;

v) Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

vi) Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal;

vii) Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos, adotando procedimento padrão;

viii) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;

ix) Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X, do art. 10, da Lei n. 8.429, de 1992;

x) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e

xi) Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA n. 345 e em consonância com a Lei Federal n. 5.194, de 1966;

Vênia máxima ao entendimento da Corte de Contas, mas o artigo 11 da LRF não trata de **PLANO DE AÇÃO PARA EFETIVA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS**.

Certo é que o artigo 11 da LRF é claro em tratar de **REQUISITOS ESSENCIAIS NA RESPONSABILIDADE FISCAL**.

Os requisitos que estão postados no artigo são **INSTITUIÇÕES** que representa definição legal; **A PREVISÃO** que representa a projeção dos valores arrecadados e dispendiados; e a **EFETIVA ARRECADAÇÃO** que representa a arrecadação dos valores previstos.



Todos esses elementos já estão cumpridos quando da elaboração e aprovação dos planos orçamentários.

O organograma e adequação de legislação vem sendo, por imanente necessidade da rotina, melhorado na medida do possível.

A atualização do CTNM vem na esteira da adequação da legislação tributária que contempla adequação ao sistema tributário nacional.

O treinamento de servidores não é parte de requisitos essencial, vez que é parte de política de pessoal e o artigo trata de planejamento de orçamentário e execução da despesa.

A Secretaria Municipal de Fazenda já possui plano de carreira e servidores efetivos com atribuição TAF, sendo que a política de pessoal passa por critério outro onde ingressa por exemplo a necessidade de orçamento e previsão de estudos com ingresso de ferramentas tecnológicas em substituição a mão de obra, assim este elemento não faz parte de requisito essencial de responsabilidade fiscal, mormente ingressa na política de gestão de pessoas que integra os planos orçamentários quando a da indicação de aumento de despesa com pessoal, seja pela substituição, seja pelo crescimento vegetativo ou mudança de planos de carreira.

O Município de Porto Velho vem adotando medidas de modernização tecnológica, a exemplo do plano de ação de tecnologia já aprovado pelo Tribunal de Contas. Não se descuida que nessa primeira hora de elaboração e início dos projetos é necessária ponderação, vez que alteração de uma estrutura física para uma estrutura eletrônica requer uma diversidade de elementos humanos e estruturais que não podem incorrer em falhas sob pena de perda de dados e inviabilização do plano. O primeiro caminho há foi iniciado que é a implantação de um novo modelo de tecnologia para o Município que é o Sistema E-Cidade.

A partir da implantação do novo modelo de tecnologia, o Município de Porto Velho poderá iniciar a criação de ferramental acessório visando adequar-se aos modelos de gestão modernos, como por exemplo, a criação de indicadores em diversas áreas de controle como arrecadação, pessoal, projeção orçamentária.

Frise-se que parque tecnológico instalado anterior ao E-cidade não permitida a extração e dados que possibilitasse uma análise integrada entre os diversos sistemas de centro de controle, e ainda indicava que, caso fosse necessário a extração de indicadores haveria sério risco de despesa elevada com pessoal para buscar manualmente dados a partir de relatórios impressos, ocorrência essa que encontra forte óbice economicidade.

Quanto ao item III.2, a Controladoria Geral do Município vem realizando o acompanhamento das respostas aos comandos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, não somente na informação da prestação de contas, como também, na rotina diária em pleno apoio à Corte de Contas. Contudo, é importante lembrar o órgão de controle interno é parte de um sistema de contas nacional com capilaridade de função de estado, não cabendo estes (órgão de controle interno) o desvio para outras finalidades senão aquela determinada na Constituição Federal. Ainda registro que a Controladoria Geral do Município de Porto Velho, teve



sua implantação pela Lei 125/2001 e no ano de 2003 foi criado o plano de carreira. No ano de 1997 foi feito o primeiro concurso para o cargo de auditor da controladoria onde ingressaram 10(dez) dez auditores. Estes primeiros, realizaram diversos estudos e levaram proposta de estruturação do órgão de forma a aderir às determinações constitucionais e principalmente a Lei 101/2000. No ano de 2004 foi realizado um novo concurso onde ingressaram novos servidores no quadro da carreira. Desde o ano de 2004 o Município de Porto Velho não faz concurso para a Controladoria Geral do Município. Vem ao longo desses anos apenas criando cargos de caráter comissionado que vem em oposição o sistema nacional que exige servidores de carreira em plena adesão ao princípio da independência. Todos os gestores desde o ano da criação da Controladoria Geral do Município não implementaram ferramentas novas e instrumental de fortalecimento da função controle. Os pedidos de concurso e implantação efetiva de controle tecnológico tem encontrado elevado óbices juntos aos gestores desde a criação da Controladoria Geral do Município no ano de 2001.

Quanto ao item III.3. A fiscalização do serviço de transporte escolar tem sofrido uma série de intervenções que levou a atuação gestão a decidir pela execução direta. Ocorre que o modelo de execução direta ainda está e fase de implantação e elaboração de meios de controle, fase que deverá finalizar até o final do exercício de 2020.

c) APL TC 00082/2019, item II – Processo 01646/2018

Neste Acórdão encontramos no contexto indicado o controle de recursos do FUNDEB, melhoria dos indicadores do IEGM, determinação à Controladoria para acompanhar e relatar na prestação de contas anual a situação indicada, intensificar e melhorar medidas judiciais de execução de créditos tributários e não tributários, e por fim determina realizar ações que visem o cumprimento das metas do plano municipal de educação.

Quanto ao apontamento de determinação à Controladoria para acompanhar e relatar nas contas anuais, informa-se que está sendo feito. E na prestação de contas desse exercício faremos uma sessão especial contendo todos os expedientes necessários à comprovação, esse tempo se deve ao fato de que as ações estão elevado número de expediente que requer uma catalogação com rigor para não entregar documento sem pertinência ao fato.

CONCLUSÃO

São as considerações em resposta ao apontado pelo Tribunal de Contas em complemento às informações e manifestação ofertadas na prestação de Contas do Exercício de 2019.



Esta Controladoria continua na missão constitucional de empreender esforços visando buscar evidenciar a concretização dos planos orçamentários, bem como, a adesão das ações de governo aos princípios constitucionais estabelecidos no Artigo 37 a Constituição Federal, sem descuidar do atendimento às regras expressas na legislação infraconstitucional que regulamenta as ações de controle fiscal, patrimonial e orçamentário das ações de governo.

São as manifestações.

Porto Velho-Rondônia, 06 de julho de 2020.

Auditor JEOVAL BATISTA DA SILVA

Cad. 144246

DE ACORDO, encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado e Rondônia.

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ

Controladora Geral do Município de Porto Velho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Porto Velho-RO, 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Exercício Financeiro: 2019

Responsável: HILDON DE LIMA CHAVES – Prefeito do Município, CPF 476.518.224-04

Considerando o exame dos documentos que deram origem à Prestação de Contas da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, referente ao exercício de 2019, previstos na IN 013/2004-TCER;

Considerando o Relatório do Controle Interno N° 067/AJBS/CGM, elaborado em cumprimento aos preceitos do artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 154/96, c/c art. 9º, incisos III da Decisão Normativa n° 002/2016/TCE;

CERTIFICO A REGULARIDADE DAS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - exercício financeiro de 2019.

Porto Velho/RO, 28 de maio de 2020.

Patrícia Damico do Nascimento Cruz
Controladora Geral do Município de Porto Velho